

Planejamento Tributário na Zona Franca de Manaus: Guia Prático para Pequenos e Médios Empresários Investidores

Eduardo Correa Pereira¹, Giovana De Freitas Ortiz²,
Juliano Milton Kruger³

¹(Estudante do Curso de Graduação em Ciências Contábeis/ Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

²(Estudante do Curso de Graduação em Ciências Contábeis/ Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

³(Professor Adjunto Da Escola Superior De Ciências Sociais / Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)

Resumo:

Este estudo analisa o planejamento tributário no contexto da Zona Franca de Manaus (ZFM), considerando sua relevância para micro, pequenas e médias empresas interessadas em investir na região. A pesquisa tem como propósito propor um guia prático de planejamento tributário, identificando os incentivos fiscais disponíveis, os regimes tributários mais adequados e as estratégias de otimização da carga tributária a partir da realidade institucional e normativa da ZFM. Metodologicamente, caracteriza-se como uma pesquisa aplicada, explicativo-descritiva, de abordagem quali-quantitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso, com entrevistas estruturadas a gestores e técnicos da Suframa e análise de conteúdo conforme Bardin (2016), complementada por estatística descritiva. Os resultados demonstram que a ZFM dispõe de um conjunto robusto de incentivos fiscais — como isenção de IPI, redução do Imposto de Importação, alíquota zero de PIS/COFINS e crédito estímulo de ICMS — que podem reduzir significativamente os custos tributários das empresas estabelecidas na região. Observou-se que os regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real interagem de formas distintas com esses benefícios, sendo o Lucro Real o que possibilita maior aproveitamento de créditos fiscais. Também se identificaram entraves burocráticos relevantes, como a necessidade de cadastramento no CADSUF, cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e observância das etapas de internamento de mercadorias. Conclui-se que o planejamento tributário na ZFM envolve não apenas a escolha do regime fiscal, mas a articulação entre governança, controles internos, conformidade normativa e compreensão aprofundada das especificidades da política de incentivos da região. O estudo contribui ao oferecer uma síntese aplicada das principais decisões tributárias que afetam a competitividade das empresas na ZFM e ao evidenciar limitações relacionadas à burocracia e à dinâmica legislativa. Recomenda-se, para pesquisas futuras, análises setoriais comparativas e estudos que aprofundem o impacto econômico dos benefícios fiscais por perfil empresarial.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. ZFM. Investidores. Empresários. Guia prático.

Date of Submission: 24-11-2025

Date of Acceptance: 08-12-2025

I. Introdução

O Brasil apresenta um dos sistemas tributários mais complexos e onerosos do mundo, o que impõe desafios significativos à competitividade empresarial. No cenário das micro e pequenas empresas, que representam a maioria do tecido empresarial nacional, o impacto da carga tributária é ainda mais acentuado. Criada pelo governo federal em 28 de fevereiro de 1967, por meio do Decreto-Lei nº 288, A Zona Franca de Manaus (ZFM) é um modelo de desenvolvimento regional que oferece um conjunto atrativo de incentivos fiscais vantajosos para pequenos e médios empresários que desejam investir na região (Silva; Silva, 2023).

Esses incentivos são um atrativo para a instalação de empresas, principalmente no Polo Industrial de Manaus (PIM), que se beneficia de políticas fiscais diferenciadas. No entanto, muitos empresários ainda enfrentam dificuldades para entender e aplicar de forma eficiente os mecanismos de planejamento tributário, o que pode resultar em custos mais elevados e prejudicar a competitividade (Gonçalves; Ribeiro, 2015).

Diante dessa realidade, a proposta de um guia prático de planejamento tributário visa fornecer aos empresários uma orientação clara sobre os incentivos fiscais disponíveis, os regimes tributários mais adequados e as estratégias para otimizar a carga tributária de maneira legal. A importância dessa abordagem prática também se reflete na necessidade de um maior entendimento sobre os impactos dos benefícios fiscais no desenvolvimento das empresas e na economia local (Lyra, 2011).

Além de sua relevância prática para os empreendedores, este trabalho também contribui para a literatura acadêmica, ampliando a compreensão sobre a eficácia dos incentivos fiscais no Brasil, especialmente em regiões menos desenvolvidas. A análise do planejamento tributário na ZFM abre caminho para novas pesquisas sobre o impacto das políticas fiscais regionais no crescimento sustentável das empresas e na competitividade entre os estados (Nazaré; Guimarães; Cavalcante, 2024).

Assim, o trabalho se justifica por sua relevância prática, econômica, social e científica, ao promover o uso consciente da legislação tributária como ferramenta de desenvolvimento regional e ao oferecer subsídios teóricos e metodológicos para futuras investigações acadêmicas. Logo, torna-se pertinente questionar como o planejamento tributário pode contribuir para a redução de custos e a melhoria da competitividade de pequenos e médios empresários que desejam investir na Zona Franca de Manaus?

A pesquisa tem como objetivo geral propor a partir da análise do PIM um guia prático sobre planejamento tributário na Zona Franca de Manaus (ZFM), direcionado a pequenos e médios empresários, destacando os incentivos fiscais disponíveis, os regimes tributários mais adequados e as estratégias para otimizar a carga tributária de forma legal e eficiente.

Para se alcançar o objetivo geral, o estudo propõe os seguintes objetivos específicos: i) identificar os principais incentivos fiscais concedidos às empresas na ZFM, com foco nos benefícios aplicáveis a pequenos e médios negócios; ii) analisar os regimes tributários disponíveis e suas vantagens para empresas que desejam se estabelecer na ZFM; iii) apresentar estratégias de planejamento tributário que auxiliem empresários a reduzir custos e melhorar a competitividade na região; iv) fornecer orientações práticas sobre os procedimentos para a formalização e regularização tributária de empresas na ZFM; v) comparar a carga tributária de empresas localizadas na ZFM com a de outras regiões do Brasil para evidenciar os diferenciais competitivos e vi) desenvolver um guia acessível e didático, com exemplos práticos, para facilitar a compreensão do tema por empresários sem conhecimento aprofundado em tributação.

II. Planejamento Tributário

O planejamento tributário pode ser entendido como o conjunto de estratégias adotadas por empresas para reduzir, postergar ou excluir o impacto de tributos sobre suas operações. Nesse sentido, planejar é um direito do contribuinte e consiste na organização prévia das operações empresariais para minimizar legalmente a carga tributária, de forma a alcançar maior eficiência econômica (Oliveira, 2021). Além disso, as estratégias de planejamento tributário devem seguir as diretrizes constitucionais para evitar armadilhas da evasão fiscal, que podem levar a penalidades severas (Santos, 2025).

A literatura classifica o planejamento tributário em três formas principais: elisão fiscal (lícita), evasão fiscal (ilícita) e simulação (fraudulenta). De acordo com Borges (2002), a essência do planejamento lícito está na adoção de estruturas jurídicas que permitem retardar, reduzir ou evitar a ocorrência do fato gerador, sem contrariar a lei.

Essa distinção é importante para garantir que a prática não seja confundida com mecanismos ilegais de sonegação. A elisão busca explorar alternativas legais e deve ser respaldada por documentação idônea e propósito negocial claro. O principal objetivo é identificar a forma de tributação mais vantajosa entre as opções legais, pois as empresas podem escolher entre os regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, cada um com pré-requisitos e implicações (Cunha, 2018). Neste contexto, o Simples Nacional possui suas regras gerais definidas pela Lei Complementar nº 123/06 (Brasil, 2006) e suas proibições e vedações dispostas no Anexo VI da Resolução CGSN nº 140/18 (Brasil, 2018), o que reforça a necessidade de análise prévia para correta opção tributária.

Desenvolver as operações empresariais de forma eficiente e segura do ponto de vista fiscal a partir dessa análise torna-se especialmente relevante em empresas de menor porte que muitas vezes enfrentam limitações estruturais para se manterem atualizadas frente às constantes mudanças na legislação. Essa realidade é reforçada pelos dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, segundo o qual o Brasil edita quase 40 normas tributárias por dia desde 1988, configurando um dos sistemas legislativos mais extensos e complexos do mundo (IBPT, 2021).

O regime do Lucro Real permite deduções fiscais com base nas despesas efetivamente incorridas, conforme a Lei nº 9.718/98 do IRPJ (Brasil, 1998) e a Lei nº 10.637/02 (Brasil, 2002) das contribuições ao PIS/PASEP e Lei nº 10.833/03 (Brasil, 2003) e da COFINS, reduzindo a renda tributável e sendo especialmente adequado para empresas com investimentos relevantes (Costa, 2017). Já o Lucro Presumido simplifica os requisitos contábeis ao dispensar o registro minucioso de todas as despesas, tornando o processo tributário mais objetivo (Quagliato; Gonçalves, 2017).

Nesse contexto, o Simples Nacional simplifica as obrigações tributárias para micro e pequenas empresas, resultando em aumentos significativos de receita e redução da carga tributária (Carvalho et al. 2023). No entanto, apesar das reformas em andamento, alguns argumentam que a complexidade do sistema tributário

continua sendo uma barreira ao renascimento dos negócios, particularmente para micro e pequenas empresas, que muitas vezes lutam com a conformidade e o planejamento sob as estruturas existentes (Cunha, 2018).

Para as pequenas empresas, Costa e Alves (2017) destacam que o planejamento tributário é fundamental para a permanência no mercado e contribui para o desenvolvimento local, especialmente em cidades médias, ao possibilitar maior formalização e arrecadação. Porém, é importante mencionar o que Miyoshi (2012) e Alsmady et al. (2023) defendem sobre a linguagem técnica e uso de termos muito elaborados causarem falhas na comunicação entre o empresário, que pode cair na malha fiscal, e as autoridades fiscais. Estudos recentes evidenciam que o planejamento tributário não apenas reduz custos, mas também influencia a estrutura de capital e o nível de endividamento das empresas, conforme demonstrado por Fonseca et al. (2021).

Outro aspecto fundamental para o sucesso do planejamento tributário é o uso de controles de gestão bem estruturados. Redivo et al. (2020) evidenciam que controles de estoques, custos, contas a pagar e a receber fornecem as informações necessárias para simular cenários tributários e identificar oportunidades de economia fiscal. Esses mecanismos permitem aos gestores uma visão estratégica do impacto dos tributos sobre as operações, favorecendo decisões mais eficazes e sustentáveis ao longo do tempo. Por isso, é importante compreender que a criação de um guia prático, se torna uma ferramenta essencial para empresários que estão iniciando suas atividades (Rezende, 2020).

A realidade da Zona Franca de Manaus oferece um ambiente propício para estratégias de planejamento tributário. Ela concede diversos incentivos fiscais federais, como isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e redução de Imposto sobre Importação (II) e alíquota zero de Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS/COFINS) conforme Lei nº 10.996/04 (Brasil, 2004), estaduais como redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) previstos no Convênio ICMS 65/88 (Brasil, 1988) e na Lei Estadual nº 2.826/03 (Amazonas, 2003), e incentivos municipais como isenções de tributos locais, tornando-se uma oportunidade estratégica para empresas que desejam operar na região (Mazza, 2018).

Adicionalmente, uma jurisprudência do STJ – Tema 1239 estabelece benefícios nas vendas realizadas dentro da própria ZFM para pessoas físicas e jurídicas. A eficácia desses incentivos, porém, varia entre os setores exigindo gestão cuidadosa para garantir a distribuição equitativa dos benefícios e alinhamento com as metas de desenvolvimento sustentável (Souza; Nunes, 2024). De acordo com a Suframa (2025), o aproveitamento pleno desses incentivos exige estruturação técnica, controles internos adequados e planejamento tributário específico.

É importante destacar que o planejamento tributário na ZFM não se limita à obtenção de benefícios fiscais, mas também envolve o cumprimento de obrigações acessórias e a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável da região. Com isso, o planejamento tributário eficaz deve considerar não apenas os aspectos fiscais, mas também os impactos sociais e ambientais das atividades empresariais na ZFM. Além disso, Aragão et al. (2025) destaca que a implementação de uma governança robusta e de tecnologias voltadas à conformidade fiscal pode mitigar riscos e elevar a efetividade do planejamento tributário.

III. Modelo Zona Franca de Manaus

A Zona Franca de Manaus - ZFM é uma área de livre comércio criada oficialmente pelo governo federal em 28 de fevereiro de 1967, por meio do Decreto-Lei nº 288/67 (Brasil, 1967) com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico da região amazônica e oferecer incentivos fiscais às empresas que nela se instalassem (Suframa, 2025). Antes disso, em 1957, a região já havia sido instituída como um entreposto comercial alfandegado, o que demonstra que o projeto de integração econômica da Amazônia é anterior à sua formalização como polo industrial. A ZFM abrange uma área de aproximadamente 10 mil quilômetros quadrados, com epicentro na cidade de Manaus, sendo uma resposta estratégica a desafios históricos de infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico enfrentados pela região norte.

O núcleo industrial da ZFM é o Polo Industrial de Manaus - PIM, que atualmente abriga cerca de 600 indústrias de alta tecnologia, atuando nos setores de eletroeletrônicos, veículos de duas rodas, auto peças, metalurgia, informática e plásticos (Suframa, 2025). Esse polo industrial é responsável pela geração de cerca de 100 mil empregos diretos em Manaus e exerce papel fundamental no dinamismo da economia regional. Além da produção, o PIM também fortalece as cadeias logísticas locais, incentivando a expansão de serviços de transporte, armazenagem, embalagens e suporte técnico especializado.

O modelo ZFM tem se consolidado como um importante vetor de desenvolvimento regional, promovendo crescimento econômico e melhorias sociais expressivas. O incentivo à instalação de indústrias levou à ampliação do mercado de trabalho formal e a um aumento na renda da população local, o que elevou o padrão de vida da região (Teixeira, 2020). Além disso, a presença das indústrias impulsionou a busca por qualificação técnica e superior, fortalecendo o sistema educacional e elevando o nível de escolaridade da mão de obra regional.

A expansão da ZFM também proporcionou impactos positivos significativos na geração de empregos e na redução das desigualdades sociais. Com a transformação da ZFM no PIM, dados da Suframa indicam que em 2016 havia 461 empresas ativas, com um faturamento de R\$79 bilhões e a contratação de 74 mil profissionais (CGPRO/SAP, 2018). Esse movimento fez da ZFM o principal motor da economia local (Souza et al., 2023). Para muitas famílias manauaras, a ZFM representou o primeiro acesso ao emprego formal com carteira assinada, ampliando o acesso a direitos trabalhistas e previdenciários.

Pesquisas como a conduzida por Castilho et al. (2015) revelam que, entre 2000 e 2010, a renda do trabalho foi um dos principais fatores na redução da pobreza e da desigualdade em Manaus. A adesão da ZFM a rígidos padrões trabalhistas também contribuiu para a elevação das condições sociais dos trabalhadores (Teixeira, 2020).

A localização estratégica da ZFM, no coração da Amazônia, é outro fator crucial para seu sucesso. A proximidade com importantes hidrovias e a presença do Porto de Manaus, um dos maiores portos flutuantes do mundo, facilitam as operações de importação e exportação (Monteiro, 2019). Para Nascimento e Oliveira (2022) a estrutura legal e exclusiva da ZFM e suas vantagens logísticas, como processos alfandegários mais eficientes, fortalecem ainda mais a movimentação de mercadorias e consolidam a região como um centro estratégico para atividades de importação e exportação.

No entanto, essa dependência das vias fluviais também torna a logística vulnerável a oscilações sazonais do nível dos rios, exigindo constante adaptação. Apesar disso, o modelo tem sido apontado como um dos poucos casos em que é possível conciliar industrialização com preservação ambiental, uma vez que vastas áreas da floresta amazônica permanecem intactas graças à concentração de atividades em áreas urbanizadas (Silva; Silva, 2023).

A base do modelo ZFM está na política de incentivos fiscais, que visa atrair investimentos e promover o crescimento econômico. Tais incentivos envolvem a redução ou isenção de tributos federais como o Imposto de Importação (até 88%), o IPI, o PIS/PASEP e a COFINS, além da redução de 75% no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) para empreendimentos considerados prioritários (Oliveira, 2022; Mendonça; Filho, 2022).

As regras constitucionais do IPI determinam que este imposto deve ser seletivo, baseado na importância do produto, e não deve incidir sobre mercadorias vendidas ao mercado externo (Brasil, 1988, art. 153, § 3º, III). Em âmbito estadual, ICMS é disciplinado pelo Convênio ICMS 65/88 (Brasil, 1988) e o governo do Amazonas oferece restituições parciais ou totais deste imposto, variando entre 55% e 100%, dependendo do projeto. Já a entrada de mercadorias exige o cumprimento das regras do Convênio ICMS 134/19 (Brasil, 2019), que padroniza o internamento e documentação fiscal entre os estados. No nível municipal, empresas que geram mais de 500 empregos diretos podem obter isenções de IPTU e de taxas de serviços urbanos (Oliveira, 2022).

No aspecto administrativo, o controle alfandegário da ZFM é reforçado pela Lei nº 13.451/17 (Brasil, 2017) que ampliou o escopo de fiscalização e modernização tecnológica da Suframa, além da obrigatoriedade do CADSUF prevista na Resolução CAS nº 64/21 (Brasil, 2021). Apesar da complexidade tributária do Brasil (Pereira, 2021), o governo vem adotando medidas de simplificação, como o Simples Nacional e o regime de caixa (Carneiro, 2022; Santos, 2023). Ainda assim, as empresas da ZFM precisam cumprir obrigações específicas, como contrapartidas sociais, ambientais e operacionais para se beneficiarem desses incentivos (Souza; Mesquita; Luna, 2023). Esses benefícios têm se mostrado eficazes para atrair investimentos, modernizar a indústria local e reduzir as desigualdades regionais (Silva; Silva, 2023).

Outro elemento chave do modelo é o Processo Produtivo Básico (PPB) normatizado pela Lei nº 8.387/91 (Brasil, 1991), que define as etapas mínimas de industrialização que uma empresa precisa seguir para usufruir dos incentivos fiscais da ZFM. O PPB assegura que a produção agregue valor local e atenda padrões de qualidade, sendo considerado um importante instrumento de política industrial (Domingues; Lochagin, 2017; Ramos et al., 2022). Contudo, o alinhamento do PPB com as diretrizes do comércio internacional impõe restrições que limitam a flexibilidade de estratégias locais, exigindo revisões constantes para manter sua eficácia. Os critérios do PPB são revisados periodicamente por comitês interministeriais, permitindo ajustes conforme as evoluções tecnológicas e as novas exigências do mercado global.

Assim, a Zona Franca de Manaus representa um modelo singular de desenvolvimento regional integrado, que combina incentivos fiscais, localização estratégica, preservação ambiental e compromisso social. Seu sucesso evidencia que é possível fomentar a industrialização em áreas periféricas do país, contribuindo para a coesão nacional, a modernização produtiva e a melhoria das condições de vida na Amazônia.

IV. Investimentos na Zona Franca de Manaus

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada com o propósito de fomentar o desenvolvimento regional por meio de incentivos fiscais e logísticos atrativos. Contudo, embora ofereça diversas oportunidades, o ambiente de investimento na ZFM também enfrenta importantes desafios estruturais. Um dos principais entraves está relacionado à natureza burocrática da governança federal e estadual, que pode atrasar aprovações de

projetos e configurações operacionais, desencorajando potenciais investidores (Queiroz et al., 2021). A lentidão em processos com licenciamento ambiental e liberação alfandegária contribui diretamente para a ineficiência e aumento de custos operacionais.

Apesar dos robustos subsídios oferecidos pela ZFM, como a redução de impostos e incentivos à produção industrial, a efetividade dessas políticas precisa ser continuamente avaliada. Isso garante que os benefícios econômicos estejam alinhados com os objetivos de desenvolvimento sustentável e evita a dependência excessiva das empresas em relação aos incentivos (Alberto, 2022). A ausência de monitoramento eficaz pode comprometer a autonomia econômica local e perpetuar um modelo industrial dependente do Estado.

Embora os incentivos fiscais da ZFM, como a isenção de IPI e Imposto de Importação, sejam fundamentais para atrair investimentos (Souza et al., 2023), os investidores ainda enfrentam obstáculos burocráticos e complexidades regulatórias, que elevam os custos de conformidade e dificultam a agilidade nos negócios (Júnior et al., 2022). A sobreposição de competências e exigências entre os níveis municipal, estadual e federal agrava essa situação.

Apesar dos desafios, a ZFM oferece possibilidades concretas de investimento, sobretudo no Polo Industrial de Manaus (PIM). O Distrito Industrial dispõe de infraestrutura completa, com acesso viário pavimentado, sistema de energia, redes de água e esgoto, porto e aeroporto, tudo a preços simbólicos e com facilidades de pagamento, o que torna o local atrativo para novos empreendimentos (Oliveira, 2022). A localização geográfica estratégica da ZFM também favorece a logística e a distribuição de mercadorias, possibilitando o acesso facilitado a mercados domésticos e internacionais por meio das hidrovias da Bacia Amazônica (Teixeira, 2013).

As políticas estruturadas da ZFM, com validade prorrogada até 2073, garantem incentivos de longo prazo, o que oferece segurança jurídica e previsibilidade às empresas que desejam estabelecer raízes duradouras na região (Karl et al., 2021). A cidade de Manaus, enquanto referência geográfica, continua sendo contemplada com investimentos em infraestrutura e tecnologia, reforçando sua posição como um polo logístico regional. No entanto, um dos desafios ainda persistentes é a dificuldade de estabelecer conexões econômicas com regiões vizinhas, o que limita a formação de cadeias produtivas regionais e reduz o potencial de expansão do mercado (Teixeira, 2020).

Embora a Zona Franca de Manaus enfrente obstáculos como burocracia e insegurança regulatória, ela continua sendo um modelo atrativo de desenvolvimento regional. Suas vantagens logísticas, incentivos fiscais duradouros, infraestrutura industrial e mão de obra especializada consolidam a ZFM como um ambiente promissor para investimentos nacionais e internacionais. O desafio atual é alinhar a política de incentivos com uma visão sustentável e integradora, capaz de estimular o dinamismo econômico e reduzir a dependência de subsídios governamentais.

V. Metodologia

De acordo com Kruger (2023), esta pesquisa é classificada como explicativo-descritiva, pois busca descrever e explicar os fenômenos relacionados aos desafios e oportunidades de investimento na Zona Franca de Manaus (ZFM). Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que tem como propósito gerar conhecimentos com fins práticos e utilitários, voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas da Suframa. No que diz respeito à abordagem, o estudo utiliza o método quali-quantitativo (misto), combinando dados qualitativos, obtidos por meio de entrevistas e análise documental e dados quantitativos, coletados por meio de levantamento estatístico-descritivo. As estratégias de investigação englobam a pesquisa documental, bibliográfica e de campo, com uso de dados primários e secundários, além da realização de um estudo de caso sobre a Suframa.

O estudo foi desenvolvido na cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas, com foco no Polo Industrial de Manaus (PIM) e na área de atuação da Suframa, local estratégico por concentrar as principais atividades industriais da ZFM e onde se observam de forma direta os efeitos dos incentivos fiscais e das políticas públicas de desenvolvimento regional.

A população da pesquisa é composta por profissionais vinculados à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), incluindo gestores, técnicos e servidores públicos diretamente envolvidos na administração, planejamento e avaliação do modelo ZFM. A escolha dessa população deve-se à relevância técnica e estratégica de seus integrantes no contexto das políticas de desenvolvimento aplicadas à Amazônia. A amostra foi definida por critério intencional e por adesão, composta por gestores e funcionários da Suframa com experiência direta no funcionamento do modelo ZFM, garantindo a obtenção de informações especializadas que contribuem significativamente para a elaboração do guia prático proposto neste trabalho.

Como instrumentos de coleta de dados, foram utilizados documentos institucionais da Suframa e do Governo Federal, incluindo legislações, decretos, relatórios e portarias referentes à ZFM, além de fontes bibliográficas acadêmicas, como livros, artigos científicos e teses, para fundamentar teoricamente a análise. Também foram realizadas entrevistas estruturadas, com roteiro fixo, direcionadas a gestores e servidores da

Suframa, com o intuito de identificar os principais desafios enfrentados e as oportunidades percebidas para investimentos na região.

O tratamento dos dados qualitativos foi conduzido com base na Análise de Conteúdo, conforme o método proposto por Bardin (2016), o que permitiu a categorização temática das informações obtidas nas entrevistas e nos documentos. Os dados quantitativos, por sua vez, foram analisados por meio de estatísticas descritivas, apresentadas em tabelas, gráficos e quadros comparativos, facilitando a compreensão dos resultados. O horizonte temporal da pesquisa é transversal, pois os dados foram coletados e analisados em um único período, correspondente ao ano de 2025.

A pesquisa seguiu integralmente os preceitos éticos estabelecidos pela Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que regulamenta pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil. Para a realização das entrevistas, todos os participantes foram previamente informados sobre os objetivos, procedimentos, riscos e benefícios do estudo, bem como sobre a utilização exclusivamente acadêmica das informações fornecidas. A participação ocorreu somente após a leitura e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, elaborado especificamente para esta pesquisa, garantindo o direito de recusa ou desistência a qualquer momento, sem qualquer prejuízo ao participante, além da preservação total de sua identidade e confidencialidade dos dados.

Os procedimentos adotados também atenderam às orientações do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, assegurando que a coleta de dados respeitasse os princípios da autonomia, beneficência, não maleficência, justiça e equidade. Ademais, todas as informações foram tratadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sendo armazenadas de forma segura, utilizadas somente para as finalidades declaradas e sem compartilhamento com terceiros, não envolvendo qualquer dado pessoal sensível. Dessa forma, o estudo mantém plena conformidade ética, garantindo transparência, segurança e respeito aos participantes, além de assegurar a integridade científica da pesquisa.

VI. Resultados e Discussões

Os resultados obtidos por meio de uma entrevista com a Suframa para identificar, validar e fundamentar os incentivos fiscais, regimes tributários e estratégias de otimização da carga tributária.

Principais incentivos fiscais concedidos às empresas da ZFM

O estudo permitiu identificar, de forma consistente, os incentivos fiscais concedidos às empresas da ZFM, os quais convergem com as observações de Teixeira (2020) sobre a criação dos incentivos para atrair empresas e compensar os elevados custos da região. O intuito da ZFM é desenvolver a região para equilibrar, por exemplo, as desigualdades econômicas entre o norte e as demais regiões industrializadas do país. Entre outras palavras, os incentivos são instrumentos que promovem a competitividade entre elas. Para as pequenas empresas, Costa e Alves (2017) destacam que o planejamento tributário é fundamental para a permanência no mercado.

Conforme evidenciado por Mazza (2018) a Zona Franca de Manaus conta com vários incentivos fiscais que afetam os tributos em todas as esferas. Entre os principais incentivos concedidos às empresas estão: a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a suspensão do Imposto de Importação (II), a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS, e a isenção do ICMS, além disso, há manutenção e concessão de créditos presumidos nas operações de compra e venda. Esses benefícios reduzem significativamente a carga tributária das empresas instaladas na região.

Entretanto, nem todos os produtos fabricados ou comercializados na ZFM são contemplados com esses benefícios fiscais. O Decreto Lei nº 288/67 (Brasil, 1967) estabelece uma lista de exceções, que compreende armas e munições, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, bem como produtos de perfumaria, toucador e preparações cosméticas, salvo se destinados ao consumo na ZFM ou produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o PPB. Essas exceções mostram que os incentivos não alcançam todos os produtos, o que torna essencial compreender a dinâmica dos tributos envolvidos, e nesse contexto, destaca-se o IPI.

O IPI é um imposto federal que incide sobre produtos nacionais e estrangeiros. Apesar de ser pago pela indústria, é um valor embutido no preço final de um produto e é de fato pago pelo consumidor final. De acordo com a Constituição Federal, o IPI é um imposto disciplinado no Art. 153, inciso IV, com as seguintes características: a seletividade, suas alíquotas podem variar em função da essencialidade do produto, ou seja, bens essenciais recebem alíquotas menores e bens supérfluos, alíquotas maiores. Elas estão descritas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produto Industrializado (TIPI). A não cumulatividade, ou seja, não se acumula cobrança na cadeia produtiva para que não haja o que chamamos de “Imposto sobre imposto”. O participante destaca que a cadeia se absorve na sistemática de créditos e débitos à medida que se compram insumos e

vendem produtos, permitindo que o imposto pago em etapas anteriores da cadeia produtiva seja abatido do imposto a pagar na etapa atual.

Portanto, a ideia básica do IPI é que para ocorrer a incidência desse tributo é preciso ter algum trabalho de mudança de determinado bem para transformá-lo em um produto industrializado. Outra característica é que os produtos destinados ao exterior não sofrem incidência de IPI, é uma regra que tem como objetivo desoneras as exportações, tornando os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional. Outra característica interessante, é que o IPI terá reduzido o seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma Lei. Significa que o governo deve desonera a compra de máquinas e equipamentos pela indústria, a fim de estimular o investimento e a competitividade do setor.

Os resultados obtidos evidenciam, conforme Queiroz et al. (2021) que embora a ZFM ofereça um ambiente favorável ao investimento, existem entraves burocráticos que exigem atenção das empresas, como o controle da Suframa e o cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB), sob pena de perda dos benefícios fiscais. O entrevistado destaca que a não conclusão de internamento de produtos, a ausência de PPB ou o desvio de finalidade, leva ao que se chama de desinternamento e o efeito é a perda retroativa do incentivo fiscal. A empresa fica sujeita a exigência do imposto não recolhido e a acréscimos legais.

Quando se fala de Imposto de Importação (II) o entendimento é simples. De acordo com o Decreto Lei nº 288/67 (Brasil, 1967), ele é um imposto federal que no momento da importação de insumos de origem estrangeira realizada pela ZFM é isento, tanto para empresas comerciais e de prestação de serviços, para consumo ou revenda interna, quanto para empresas industriais com projeto aprovado na esfera da Suframa, para uso na industrialização. Essa isenção é mantida enquanto a mercadoria permanece na região, mas será exigida quando for retirada da ZFM, para revenda sem industrialização local, para outros estados do Brasil.

Por outro lado, nas operações de venda de produtos industrializados na ZFM, para outros pontos do território nacional, é exigido o II mas com uma redução significativa. Nesse caso, o imposto é calculado mediante um coeficiente de redução à alíquota *ad valorem*, conforme expresso na Lei nº 8.387/91 (Brasil, 1991):

Quadro 1 – Fórmula do coeficiente de redução

$$\text{Coeficiente de Redução} = \frac{\text{Valor dos insumos nacionais} + \text{mão-de-obra}}{\text{Valor dos insumos nacionais e estrangeiros} + \text{mão-de-obra}}$$

Fonte: Dados da pesquisa(2025).

Esse cálculo demonstra que quanto maior a presença de insumos e mão de obra nacionais, no custo do produto, mais próximo será de um coeficiente positivo, resultando em um menor imposto de importação. A legislação ainda estabelece um tratamento vantajoso para a maioria dos produtos industrializados, exceto bens de informática e veículos maiores, cujos projetos já haviam sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991. Para esses produtos a redução do imposto de importação na saída para outros pontos do território nacional é fixada em 88%.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual que incide sobre a movimentação de mercadorias, e está vinculado à nota fiscal do consumidor. Oliveira (2022) ressalta que o Governo do Amazonas oferece reduções de 55% a 100% do ICMS reforçando a importância desse tributo dentro da política de incentivos fiscais. De acordo com o Decreto Lei nº 288/67 (Brasil, 1967), a exportação de mercadorias para a ZFM é equivalente a uma exportação para o exterior. Isso significa que todas as regras tributárias aplicadas às exportações para o exterior devem ser aplicadas às exportações para a ZFM.

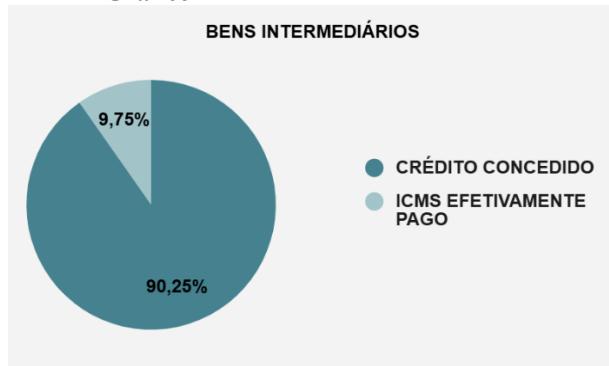
Conforme o Convênio ICMS 65/88 (Brasil, 1988), as vendas de mercadorias destinadas à industrialização ou comercialização na ZFM são isentas do ICMS. As operações de vendas dentro da própria ZFM também são beneficiadas e a legislação do Estado do Amazonas divide os produtos em duas categorias: bens intermediários, que são destinados à industrialização em que outra empresa ainda agregará valor sobre eles, e os bens finais que são destinados ao comércio ou consumo direto. A saída de bens intermediários fabricados na ZFM destinados às empresas da mesma região, é beneficiada com o Diferimento do ICMS, ou seja, não está sujeita a pagamento do ICMS. Por outro lado, a saída de bens finais é beneficiada com a redução da base de cálculo.

As empresas instaladas na ZFM que importam do exterior insumos como matéria-prima destinada à fabricação de produtos intermediários é beneficiada com o Diferimento do ICMS, ou seja, o imposto é suspenso na importação. Esse imposto se converte em isenção quando essa matéria-prima é industrializada dentro dessa região. Já a importação de matérias primas destinadas à fabricação de bens finais também se beneficia desses mesmos incentivos. Por outro lado, sobre as operações de venda de mercadorias realizadas pela ZFM para o território nacional é aplicado o chamado crédito estímulo ao ICMS, disposto na Lei Estadual nº 2.826/2003

(Amazonas, 2003), que é um benefício fiscal concedido pelo governo do Estado do Amazonas às empresas estabelecidas na região.

A título de exemplo, uma empresa que fabrica e vende bens intermediários para fora da ZFM, destacará o ICMS na nota fiscal de 7 ou 12%, dependendo do lugar de destino, mas será concedida a ela um crédito de 90,25% que poderá ser abatido do imposto devido na saída. No caso da fabricação e venda de bens finais a operação será a mesma, mas a empresa receberá um crédito de 55% pagando apenas uma parte do imposto devido.

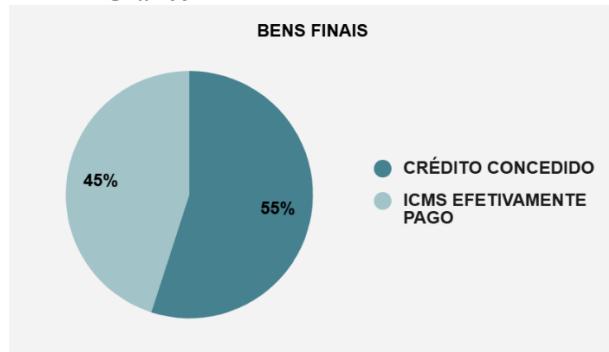
Gráfico 1 – Crédito estímulo do ICMS



Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Um dos achados da entrevista é a adaptação do regime de exceção da ZFM frente à Reforma Tributária. Os resultados esclarecem que para manter a competitividade, foram criados mecanismos como o crédito presumido imediato de 50% do IBS (ICMS e ISS) na importação para revenda. Essa medida é essencial para micro e pequenas empresas, cujo método de apuração no Simples Nacional não permite o uso e crédito posterior.

Gráfico 2 – Crédito estímulo do ICMS



Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Além disso, o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são contribuições federais também constituem incentivos fiscais. No que tange a exportação destinada à ZFM, desde que para consumo ou industrialização, realizada por qualquer ponto do território nacional, suas alíquotas são reduzidas a zero. Conforme a Lei nº 10.996/04 (Brasil, 2004), tais contribuições incidem sobre a receita de venda da mercadoria pelo fornecedor. As exportações para o exterior, por sua vez, são imunes à incidência de PIS e COFINS, ou seja, uma empresa estabelecida na ZFM que vende mercadoria para o exterior não deve pagar essas contribuições sobre a respectiva receita.

Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, STJ, Tema 1239) as receitas provenientes de vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, e a prestação de serviços realizadas dentro da ZFM para pessoas físicas e jurídicas localizadas na mesma região também não sofrem incidência de PIS e COFINS, por respeito ao princípio da isonomia, equiparando essa operações as de exportação.

Portanto, incide a aplicação de alíquota zero em relação a vendas internas. Por outro lado, quando uma empresa localizada na ZFM vende produtos para o restante do país, a regra é que haja incidência normal de PIS e COFINS. Significa que as empresas recolhem as contribuições conforme o seu regime tributário. No regime não cumulativo, recolhem PIS de 1,65% e COFINS de 7,6%, e no regime cumulativo, PIS de 0,65% e COFINS de 3% em consonância com a Lei nº 10.637/02 (Brasil, 2002) e Lei nº 10.833/03 (Brasil, 2003).

Logo, a combinação desses incentivos fiscais é o principal motivo para a atração de investimentos. Eles funcionam como um desconto imediato nas operações das empresas, o que compensa a desvantagem da localização e de custo logístico, criando um ambiente estratégico para empresas de diversos portes se instalarem.

A combinação da redução da carga tributária que permite que os produtos da ZFM tenham um preço final atrativo, e o estímulo à cadeia produtiva que cria um ecossistema industrial supera, na perspectiva do investidor, os riscos burocráticos e a distância geográfica. Isso está alinhado com a ideia de Fonseca (2021) quando aponta que o planejamento tributário vai além da simples redução de custos, exercendo impacto também sobre a estrutura de capital e o grau de endividamento das empresas.

Regimes tributários disponíveis e suas vantagens

É através da escolha do regime de tributação que uma empresa inicia suas atividades no mercado. Segundo dados coletados na entrevista, as microempresas e empresas de pequeno porte podem optar pelos regimes de Lucro Real ou Lucro Presumido. Porém, o enquadramento no Simples Nacional é o mais comum e, muitas vezes, o mais vantajoso devido à simplificação e redução da carga tributária (Carvalho et al. 2023), mas não é obrigatório.

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, também chamado de Simples Nacional, é um regime de tributação amparado pela Lei Complementar nº 123/06 (Brasil, 2006), cujo objetivo é calcular os tributos da empresa optante de forma simplificada sobre seu faturamento bruto anual. Portanto, o cálculo será uma alíquota única de todos os tributos recolhidos em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme o tipo de atividade. As atividades que são vedadas ao empresário de optar pelo Simples Nacional estão previstas no anexo VI da Resolução CGSN nº 140/18 (Brasil, 2018). Porém nem todas as empresas podem optar por esse regime, somente microempresas e empresas de pequeno porte, devido ao seu faturamento anual que deve ser de até 4,8 milhões.

Por ser um regime de tributação cuja forma de cálculo se dá sobre o faturamento da empresa, devem ser observados os tipos de atividades, que são divididas em cinco anexos da Lei Complementar nº 123/06 (Brasil, 2006) que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Todas as receitas de comercialização são tributadas pelas alíquotas previstas no anexo I da referida lei, que vão aumentando conforme a faixa de faturamento da empresa. O anexo II é utilizado pelas indústrias, observando além dos demais tributos, as alíquotas de IPI.

Os anexos III, IV e V são destinados a empresas prestadoras de serviços, que dependendo do tipo poderão recolher determinados impostos separadamente, por exemplo, o INSS. Uma vertente importante, é que para fins de recolhimento do ICMS e ISS, alguns Estados com menor participação no PIB nacional adotam um sublimite de receita bruta anual de até 3,6 milhões. Se a empresa ultrapassar esse valor, também irá recolher esses tributos separadamente, embora esteja enquadrada no regime do Simples Nacional.

Os resultados permitiram compreender que as empresas industriais localizadas na Zona Franca de Manaus que optam por esse regime, enfrentam limitações quanto à interação com os incentivos fiscais. Esse enquadramento reforça a ideia apresentada por Cunha (2018), de que micro e pequenas empresas enfrentam limitações estruturais e necessitam de regimes simplificados para se manterem competitivas diante da complexidade tributária.

Por exemplo, elas não podem aproveitar os créditos presumidos de ICMS ou IPI como as empresas do Lucro Real e Presumido fazem a menos que a lei permita expressamente o usufruto desses benefícios, justamente porque o Simples possui cálculo próprio e unificado dos tributos. Já as empresas de comércio e prestação de serviços, geralmente vendem mercadorias ao consumidor final, portanto enfrentam poucas limitações porque não precisam repassar créditos fiscais a outros.

Para promover o desenvolvimento econômico e social das ME e EPPs, a Lei Complementar nº 123/06 (Brasil, 2006) garante a elas um tratamento diferenciado, o que traz algumas vantagens. Entre elas estão a preferência em licitações; a redução burocrática no que diz respeito ao recolhimento dos tributos, visto que todos são feitos em uma única guia, facilitando as obrigações acessórias; a facilidade na formalização, pois o processo de adesão a esse regime é mais célere; e o acesso facilitado a linha de crédito e financiamentos. Portanto, a gestão financeira se torna mais simples e previsível, um ponto que deve ser observado em negócios que estão iniciando.

A respeito do regime do Lucro Real, segundo a Lei nº 9.718/98 (Brasil, 1998), estão obrigadas à apuração as empresas que obtiverem receita total superior ao limite de R\$78 milhões por ano. É um regime de tributação em que o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) são calculados com base no lucro contábil ajustado por adições e exclusões previstas na legislação. A empresa calcula o IRPJ sobre o lucro contábil líquido, ou seja, ela deduz todas as despesas de sua receita total, e incide 15% sobre seu resultado, com adicional de 10% sobre a parcela do lucro real que exceder R\$20.000 por mês. Já o CSLL possui uma alíquota padrão de 9%. Esse regime, conforme destaca Cunha (2018), permite maior planejamento com base na realidade econômica da empresa.

Existe uma particularidade a respeito da tributação do IRPJ. Empresas industriais que têm projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação aprovados pela Suframa e que optam pelo regime de Lucro Real, podem usufruir integralmente da redução de 75% do IRPJ. Nesse regime, o PIS e a COFINS são apurados pelo regime não-cumulativo, que permite o aproveitamento de créditos sobre as compras de insumos como energia elétrica e aluguéis. O restante dos benefícios fiscais aplicados aos demais impostos continuam com o mesmo entendimento e incidência conforme já mencionado, eles reduzem custos de importação, industrialização e compra de insumos.

O Lucro Presumido, por sua vez, como o próprio nome diz, é um regime de tributação em que o governo estabelece um percentual presumido de lucro para a empresa com base na sua atividade, e sobre esse percentual calcula-se o IRPJ e CSLL. Os achados da pesquisa se alinham ao que Quagliato e Gonçalves (2017) afirmam que esse regime simplifica as exigências contábeis e reduz o detalhamento de despesas. A Lei nº 9.718/98 (Brasil, 1998) expressa que podem optar por esse regime as empresas cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$78 milhões. É importante destacar que o lucro presumido é mais indicado para empresas com margens de lucro mais altas e despesas dedutíveis relevantes.

Para fins de imposto de renda e contribuição social, a Receita Federal estabelece alíquotas de 8% e 12% para empresas industriais e comerciais, respectivamente, e uma alíquota de 32% para prestadoras de serviços, que incidem sobre o faturamento, que resultará na base de cálculo para o pagamento desses tributos. No que diz respeito ao PIS e COFINS que é calculado sobre o faturamento, não há possibilidade de aproveitamento de créditos porque a empresa que se enquadra nesse regime está sujeita à incidência cumulativa dessas contribuições. Isso se relaciona com o que Souza e Nunes (2024) ao reforçarem que a eficácia dos incentivos varia entre setores e exige gestão cuidadosa. Em contrapartida, as alíquotas aplicadas são significativamente menores, conforme já mencionado.

Os regimes de lucro real e lucro presumido possuem vantagens distintas e são adequados a perfis empresariais diferentes, sendo a escolha ideal dependente da realidade operacional e financeira de cada negócio. Em suma, a legislação brasileira oferece flexibilidade, sendo o Simples Nacional sinônimo de facilidade, o lucro presumido de simplicidade para alta lucratividade e o lucro real de otimização fiscal baseada na realidade econômica e acesso a benefícios fiscais estratégicos, principalmente no cenário da Zona Franca de Manaus. Isso está alinhado com a ideia de Costa e Alves (2017) que ressalta que o planejamento tributário é fundamental para a permanência no mercado, especialmente em regiões com políticas de desenvolvimento específicas.

Estratégias de planejamento tributário na ZFM

O planejamento tributário constitui numa atividade empresarial estritamente preventiva, com o objetivo de escolher a alternativa de tributação menos onerosa sem extrapolar o campo da lícitude, conforme defende (Oliveira, 2021). Isso é chamado de elisão fiscal, que consiste na prática de utilizar opções e lacunas que a legislação oferece para diminuir legalmente a quantidade de impostos a pagar. O planejamento não é tão somente escolher o regime tributário da empresa, é conhecer a atividade e estrutura da pessoa jurídica e ter domínio no direito tributário para implementar maximização de projetos e de produções com a ideia de economizar o crédito tributário. Isso tudo se resume a ter precaução, ter bons profissionais qualificados atuando no negócio para que ele seja legítimo e defensável.

Além disso, existe uma gama de situações que podem gerar um planejamento tributário de sucesso ou de risco. Dessa forma, Santos (2025) complementa que tais estratégias devem seguir diretrizes constitucionais para evitar riscos de evasão fiscal. É necessário olhar não só para a receita bruta da empresa, mas também olhar o contexto geral, ou seja, observar desde a ponta inicial da operação até a venda de fato da mercadoria ou do produto. Buscar por estratégias de planejamento tributário significa encontrar formas lícitas de reduzir a carga tributária da empresa, algumas delas se baseiam na escolha de um regime adequado, aproveitamento dos créditos tributários e incentivos que a ZFM oferece.

As escolhas variam conforme as prioridades do empresário. Se o objetivo é reduzir a carga tributária e aproveitar os incentivos da ZFM, o Lucro Real se destaca pelo maior uso de créditos. Já o Simples Nacional e o Lucro Presumido são mais atrativos quando se busca simplicidade e menor burocracia, ainda que não aproveitem todos os incentivos. Além disso, a efetividade dessas escolhas depende da capacidade da empresa de manter a governança e mecanismos de conformidade fiscal que reduzam riscos no planejamento, como destacam Aragão et al. (2025). Uma importante vertente para escolher, é realizar uma projeção tributária, simulando a carga em cada regime com base nos dados reais ou estimados da empresa. Assim, a escolha ideal é aquela que melhor se ajusta às necessidades específicas do empresário.

Outra estratégia relevante é a formulação de estruturas de compra e venda que aproveitem as isenções e suspensões previstas no Decreto Lei nº 288/67 (Brasil, 1967), ou seja planejar o que comprar e onde comprar para maximizar as isenções dos impostos. Fazer uma análise minuciosa da composição de custos da empresa, mapeando gastos dedutíveis, renegociar acordos com fornecedores em busca de melhores condições tributárias, também pode revelar caminhos para otimização fiscal.

Além disso, manter uma escrituração fiscal precisa e organizada é essencial para o sucesso do planejamento tributário. Conforme Redivo et. al. (2020), controles gerenciais bem estruturados permitem simular cenários e identificar oportunidades de economia. Essa precisão não só assegura que todas as despesas dedutíveis e créditos fiscais sejam devidamente registrados, como também facilita a identificação e aproveitamento de valores pagos a mais ou de forma indevida sobre operações interestaduais ou operações canceladas.

Portanto, é importante compreender que a redução de custos, somada à otimização através de estruturas de compra e venda que maximizam isenções e à gestão precisa da escrituração fiscal, estratégias resultantes de um bom planejamento tributário, permite que as empresas da região ofereçam preços mais competitivos no mercado, aumentando suas margens de lucro. E esse capital extra pode ser reinvestido na expansão dos negócios e na contratação de mais funcionários, o que impacta de forma direta na geração de empregos. Conforme Fonseca et al. (2021), tais práticas impactam positivamente a estrutura de capital e a capacidade de reinvestimento das empresas.

Em suma, a presença dessas empresas, principalmente industriais, viabilizada pelos incentivos fiscais, levou à criação de um polo industrial que gera um número significativo de empregos formais, fortalecendo o mercado de trabalho local, reforçando o papel da Zona Franca de Manaus como instrumento de desenvolvimento regional e redução das desigualdades no Brasil, conforme destaca Teixeira (2020).

Procedimentos para a regularização tributária de empresas na ZFM

Os resultados demonstram que a Suframa não realiza a formalização de empresas, mas sim o seu cadastramento. Para usufruir dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, as empresas precisam apenas estar devidamente cadastradas na Suframa. Conforme expresso na Resolução CAS nº 64/21 (Brasil, 2021), o Sistema de Cadastro da Suframa - CADSUF, funciona por meio de um sistema informatizado que reúne todas as informações necessárias para qualificar pessoas físicas e jurídicas. Esse sistema serve para subsidiar a análise, o acompanhamento de projetos e o controle dos incentivos fiscais administrados pela autarquia.

Segundo dados coletados na entrevista, o Manual do Cadastramento estabelece uma relação de documentos obrigatórios para iniciar esse procedimento. Na prática, o representante da empresa deve realizar um pré-cadastro na plataforma da Suframa, informando detalhes sobre a organização e inserindo a documentação exigida, como contrato social, comprovante de endereço, CNPJ ativo e documentos dos sócios ou administradores. Todo o processo é feito online, o que facilita para as empresas localizadas em outros municípios da área de atuação da Suframa.

Depois do envio, o cadastro passa por uma análise técnica, em que a administração confere se os documentos são válidos e se a empresa realmente se enquadra nos critérios para operar com incentivos fiscais. Somente após aprovado o cadastro a empresa fica apta a utilizar esses incentivos fiscais concedidos pela Zona Franca de Manaus. E a partir desse momento, ela pode solicitar internamento de mercadorias, acompanhar suas operações incentivadas e acessar outros serviços vinculados ao controle fiscal da Suframa.

Assim, o cadastramento no sistema CADSUF é a principal porta de entrada para a regularização tributária específica das empresas que desejam atuar na Zona Franca de Manaus, o que constitui não apenas uma etapa burocrática, mas um mecanismo que organiza, controla e garante a transparência de que as empresas ingressam de forma regular de acordo com o regime especial da região. Isso está em consonância com a Suframa (2025), que atesta que o sistema reúne informações para qualificar pessoas jurídicas e controlar incentivos.

É igualmente importante compreender o procedimento operacional que estrutura a fiscalização exercida pela Suframa sobre as mercadorias destinadas à ZFM. A Lei 13.451/17 (Brasil, 2017) responsabiliza a autarquia pela aprovação de importações e ingressos nacionais que proporcionam o uso efetivo dos incentivos. Para isso, utiliza-se instrumento de Protocolo de Internação de Mercadoria Nacional (PIN) que é obrigatório para produtos enviados do restante do país. O Convênio ICMS 134/19 (Brasil, 2019) exige que o remetente gere um PIN-e antes da remessa para a ZFM e que o destinatário o confirme antecipadamente para ingressar na área incentivada.

Por fim, após o desembarço da mercadoria feito pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM e a confirmação de recebimento, a Suframa estipula os canais de vistoria até concluir o internamento que formaliza a entrada da mercadoria com direito aos benefícios. Além disso, existe uma Taxa de Controle de Incentivos Fiscais – TCIF cobrada no registro desse processo que garante transparência, rastreabilidade e conformidade no uso dos incentivos fiscais.

Torna-se necessário, ainda, considerar outro elemento essencial para compreender essa dinâmica de regularização. Para ter acesso a todos os incentivos, as indústrias são obrigadas a seguir o Processo Produtivo Básico - PPB, que segundo a Lei nº 8.387/91 (Brasil, 1991) nada mais é que um processo que corresponde ao mínimo de etapas realizadas dentro da fábrica que comprovam que um produto foi de fato industrializado na ZFM. Portanto, para cada tipo de produto fabricado na região existe um PPB específico.

Tendo como exemplo, uma indústria que queira ter acesso aos benefícios com interesse em se instalar na ZFM e fabricar aparelhos televisores, é necessário que ela apresente um projeto para a Suframa e industrialize esse produto seguindo um PPB determinado pelo Estado. Não basta apenas ela fabricar uma parte do televisor e importar as outras, é necessário que ela fabrique determinados itens e até terceirizar a fabricação para outras empresas igualmente estabelecidas na área e dependendo do PPB até com outras regiões do país.

Essas empresas são fiscalizadas pela Suframa e pela Receita Federal de modo que elas devem seguir esses processos à risca e caso descumpram ou pulem as etapas de produção, podem adquirir problemas e penalidades e devolver os benefícios recebidos por fabricarem na Zona Franca de Manaus. No entanto, como alerta Queiroz et al. (2021), a burocracia e a necessidade de cumprir o PPB representam entraves que exigem atenção contínua por parte dos gestores.

O Processo Produtivo Básico assume um papel importante no modelo de desenvolvimento da região, pois é ele que garante que a atividade realizada gere valor agregado local e cumpra a função socioeconômica da qual foram criados os incentivos (Domingues; Lochagin, 2017; Ramos et al., 2022). Além disso, o PPB fortalece as cadeias produtivas, impulsiona a geração de empregos e incentiva investimentos.

A partir dos procedimentos apresentados, observa-se que a própria estrutura de regularização necessária para garantir o uso correto dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus acaba formando um dos principais entraves burocráticos enfrentados pelas empresas. O cadastramento no CADSUF, as vistorias da Suframa e da SEFAZ e especialmente a obrigatoriedade de seguir um PPB, forma um conjunto de exigências que mesmo essenciais para preservar a integridade do modelo, se torna custoso por investir mais tempo, recursos humanos e financeiros para quem deseja ingressar ou expandir na região.

Esse cenário revela que os mecanismos criados para proteger os incentivos também atuam como barreiras de entrada e permanência nessa área. Para pequenas e médias empresas que não estão familiarizadas com as especificidades locais, tais obrigações podem apresentar atrasos, custos adicionais, necessidade de consultoria e riscos de indeferimentos ou penalidades caso alguma etapa seja descumprida. Esses resultados estão com Junior et al. (2022) que relatam que as complexidades regulatórias da ZFM dificultam a agilidade empresarial.

Comparativo: empresas ZFM e outras regiões do Brasil

A verdade é que a Zona Franca de Manaus é muito mais do que um simples lugar com redução de impostos. Ela foi criada como um modelo de desenvolvimento para tentar compensar as enormes dificuldades logísticas e o isolamento geográfico da região (Suframa, 2025). Considerando uma simulação, estima-se um impacto significativo, comparando os incentivos da Zona Franca de Manaus e a Multilaser em com uma situação hipotética em que ela não tivesse na área incentivada ou tivesse uma parte menor da produção enquadrada.

A comparação toma como base dados recentes divulgados pela empresa: em 2024, a Multilaser registrou receita líquida de R\$ 3,4 bilhões e prejuízo líquido de R\$ 321,2 milhões. No primeiro trimestre de 2025, a companhia obteve receita líquida de R\$ 763,8 milhões, apresentando lucro de R\$ 64,6 milhões no período, o que demonstra certa retomada operacional.

Para fundamentar a simulação, retomam-se os principais incentivos tributários assegurados às empresas instaladas na ZFM. Conforme a cartilha da Suframa e como aponta Mazza (2018) destacam-se: isenção ou redução de IPI para produtos industrializados na região; redução ou isenção do Imposto de Importação (II) sobre insumos destinados ao processo industrial local; e tratamento diferenciado no âmbito de PIS e COFINS, especialmente em operações envolvendo insumos industrializados internamente. Em razão desses mecanismos, empresas instaladas no Polo Industrial de Manaus tendem a apresentar benefícios tributários relevantes quando comparadas a empresas situadas fora da área incentivada.

A fim de estimar o impacto dos incentivos sobre os resultados da Multilaser, adotou-se uma hipótese equilibrada: considera-se que 60% da produção da empresa esteja enquadrada nas regras de incentivos da ZFM. Essa parcela englobaria operações industriais que se beneficiam de reduções na carga tributária, seja na importação de insumos, na industrialização ou na comercialização interna.

Assumi-se, também, que essa parte da produção gera uma economia tributária equivalente a 6% da receita correspondente, valor que reflete uma média ponderada dos efeitos combinados de IPI, II, PIS/COFINS e ICMS. Assim, sobre a receita de R\$ 3,4 bilhões registrada em 2024, estima-se que R\$ 2,04 bilhões estejam associados à produção incentivada. Aplicando-se o percentual de economia fiscal de 6%, chega-se a uma redução tributária aproximada de R\$ 122,4 milhões.

Esse montante representa o valor que a empresa teria deixado de pagar em tributos graças aos incentivos da ZFM. Ao relacionar essa estimativa ao desempenho financeiro da Multilaser em 2024, observa-se que, diante de um prejuízo líquido de R\$ 321,2 milhões, a ausência dos incentivos faria com que o resultado negativo fosse ainda mais expressivo, aproximadamente R\$ 443 milhões, segundo a simulação. Esse resultado reforça o que Fonseca et al. (2021) afirmam sobre o papel do planejamento tributário na estrutura de capital.

Dessa forma, pode-se inferir que os incentivos fiscais da ZFM atuam como um elemento de alívio financeiro relevante, mitigando parte das perdas e contribuindo para maior estabilidade operacional.

Entretanto, é importante ressaltar que a análise possui limitações. Os percentuais utilizados, 60% de produção beneficiada e 6% de economia tributária, representam estimativas e, portanto, podem não refletir com precisão a estrutura produtiva e fiscal efetiva da empresa. Na prática, o impacto real varia conforme a origem dos insumos, a complexidade do processo produtivo, o regime tributário adotado, a proporção de créditos efetivamente aproveitados e o cumprimento rigoroso das exigências legais da ZFM, como o processo produtivo básico. Além disso, a simulação não incorpora fatores operacionais ou financeiros que podem influenciar o resultado final.

A simulação evidencia que os incentivos fiscais da ZFM representam um diferencial competitivo material para empresas industriais como a Multilaser. A economia estimada, superior a R\$ 100 milhões anuais, demonstra que o modelo da Zona Franca exerce impacto direto e significativo na sustentabilidade financeira da companhia, podendo inclusive influenciar seu desempenho em períodos de instabilidade.

É exatamente por isso que Manaus se tornou o grande polo de produção de determinados itens. Não é à toa que quase 100% das motocicletas do Brasil são feitas na região por gigantes como a Honda e a Yamaha. O mesmo vale para o setor de eletroeletrônicos, com marcas como Samsung, LG, TCL e Midea Carrier montando seus televisores, microondas e, principalmente, aparelhos de ar-condicionado, que são produtos com IPIs altíssimos. No fim das contas, a ZFM não é só uma questão fiscal, mas também um projeto geopolítico para desenvolver o interior do país, conforme definido por Teixeira (2020).

VII. Considerações Finais

Diante dos dados e argumentos apresentados ao longo da pesquisa, o presente estudo demonstra de forma consistente que a escolha de um regime tributário pelas empresas instaladas na Zona Franca de Manaus está conectada às prioridades estratégicas do empresário, à estrutura operacional e à estrutura do empreendimento.

Verificou-se que, mesmo que o Simples Nacional continue sendo o regime mais utilizado por micro e pequenas empresas devido à sua simplicidade, esse enquadramento limita o acesso a determinados benefícios fiscais na ZFM, como defendem Cunha (2018) e Carvalho et al. (2023), visto que essa estrutura tributária unificada dificulta o aproveitamento total dos créditos presumidos. Por outro lado, o estudo mostrou que o Lucro Real, embora seja mais complexo, se torna um destaque para empresas industriais que buscam utilizar créditos de forma estratégica, enquanto o Lucro Presumido se torna um meio termo para empresas que priorizam a previsibilidade.

Além disso, observou-se que o acesso aos benefícios fiscais exige cumprimento de procedimentos legais como o cadastramento no CADSUF, a execução das etapas do Processo Produtivo Básico (PPB) e o cumprimento das exigências da Suframa. Assim como destacam Teixeira (2020) e Ramos et al. (2022), o PPB é o eixo que assegura o valor agregado local e função socioeconômica do modelo, mas ao mesmo tempo constitui uma das maiores fontes de burocracia e risco de perda dos incentivos, como também apontado na entrevista e em Queiroz et al. (2021).

Nesse sentido, a contribuição teórico-prática deste artigo consiste na relação entre a literatura de planejamento tributário, marcado por autores como Oliveira (2021) e Santos (2025), e os resultados práticos levantados. Ao analisar os regimes tributários e as particularidades da ZFM, o estudo avança ao demonstrar que o planejamento tributário não se limita à escolha de um regime fiscal, mas depende de projeções, controles internos, análises de custos, simulação de cenários e compreensão aprofundada das regras que regem o modelo dessa região.

Tais achados confirmam a importância de práticas de gestão fiscal e simultaneamente oferecem ao empresário um resumo aplicado das principais decisões tributárias que impactam a competitividade na área incentivada. Nesse contexto, o estudo fornece apoio prático para empresas que buscam alinhar sua estratégia de tributação aos incentivos disponíveis, contribuindo para a tomada de decisão no contexto da alta complexidade normativa apontada pelo IBPT (2021).

Entretanto, esse estudo apresenta limitações. Uma delas se refere ao âmbito da coleta de dados, baseada sobretudo em entrevistas e análise documental, o que pode limitar a possibilidade de aplicar os resultados a empresas de outros portes, setores e níveis de experiência na área tributária. Outra limitação refere-se à própria dinâmica legislativa: as constantes atualizações normativas podem alterar, em pouco tempo, os padrões de análise apresentados, especialmente considerando a reforma tributária em andamento.

Diante dessas limitações, surgem oportunidades para pesquisas futuras. Estudos posteriores podem, por exemplo, calcular de forma mais precisa, o impacto financeiro de cada regime tributário dentro da ZFM, permitindo comparar resultados concretos entre empresas semelhantes em diferentes enquadramentos. Estudos seriam relevantes também para compreender como setores de produção utilizam incentivos e enfrentam os entraves do PPB. Finalmente, seria pertinente analisar a visão dos próprios órgãos responsáveis, como Suframa

e Sefaz, sobre as dificuldades burocráticas apontadas e avaliar possíveis caminhos para simplificar esses processos.

Referências

- [1]. Albero, P. J. F. (2022). A controvérsia entre a política de incentivos da ZFM e os dispositivos do GATT. *Revista Jurídica UniFCV*, 5(1), 1–14. <https://revista.unifcv.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/400/278>
- [2]. Alsmady, A. A. (2023). The effect of political connection on corporate tax avoidance: The moderating role of accounting information quality. *Journal of Governance & Regulation*, 12(1), 333–347. <https://doi.org/10.22495/jgrv12i1s1art12>
- [3]. Amazonas. (2003). Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003. http://www.sintegra.am.gov.br/Saturno/legislacao/Lei_2826_2003.pdf
- [4]. Aragão, D. da S. (2025). Desafios e boas práticas de compliance tributário para empresas da Zona Franca de Manaus. *Interference Journal*, 11(2), 1240–1260. <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p1240-1260>
- [5]. Bardin, L. (2016). Análise de conteúdo. Edições 70.
- [6]. Borges, J. E. S. de M. (2002). Planejamento tributário: Teoria e prática. Dialética.
- [7]. Brasil. (1967). Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0288.htm
- [8]. Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- [9]. Brasil. (1991). Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8387.htm
- [10]. Brasil. (1998). Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm
- [11]. Brasil. (2002). Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm
- [12]. Brasil. (2003). Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm
- [13]. Brasil. (2004). Lei nº 10.966, de 13 de agosto de 2004. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10966.htm
- [14]. Brasil. (2004). Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10996.htm
- [15]. Brasil. (2006). Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- [16]. Brasil. (2012). Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Conselho Nacional de Saúde. Diário Oficial da União.
- [17]. Brasil. (2017). Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13451.htm
- [18]. Brasil. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm
- [19]. Brasil. Superior Tribunal de Justiça. (s.d.). Tema Repetitivo 1239: Tributação de receitas na Zona Franca de Manaus. <https://scon.stj.jus.br/SCON/tema1239>
- [20]. Brasil. Comitê Gestor do Simples Nacional. (2018). Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. <https://www.gov.br/receita/federal/cgsn/assuntos/resolucoes/arquivo/resolucao-140-2018>
- [21]. Carneiro, R. (2022). Manual de direito tributário (2ª ed.). Atlas.
- [22]. Carvalho, A. N. M. de, Pereira, R. A. de C., Gomes, J. W. F., & Lucio, F. G. C. (2023). The effects of the national simple tax regime... *Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana*, 21(11), 22944–22965. <https://doi.org/10.55905/oelv21n11-234>
- [23]. Castilho, M. R., Menéndez, M., & Szulman, A. A. (2015). Poverty and inequality dynamics in Manaus: Legacy of a Free Trade Zone? DIAL.
- [24]. CONFANZ. (1988). Convênio ICMS nº 65, de 1988. https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1988/cv065_88
- [25]. CONFANZ. (2019). Convênio ICMS nº 134, de 2019. https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2019/cv134_19
- [26]. Costa, G. S. da. (2017). Lucro real x lucro presumido x Simples Nacional (TCC). Centro Universitário de Brasília.
- [27]. Costa, R. de S., & Alves, J. de S. (2017). A importância do planejamento tributário... *Geopauta*, 1(2), 16–30.
- [28]. Cunha, R. A. S. da. (2018). A interferência de ameaças externas... (TCC). Universidade Federal Fluminense.
- [29]. Domingues, J. O., & Lochagin, G. L. (2017). A ZFM à luz dos princípios da OMC... *Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, 3(1).
- [30]. Fonseca, A. K. da. (2021). Reflexo do planejamento tributário... *Revista Gestão e Secretariado*, 12(2), 225–252. <https://doi.org/10.7769/gesec.v12i2.1191>
- [31]. Gonçalves, O. O., & Ribeiro, M. M. (2015). Tributação e desenvolvimento regional... *Pensar*, 20(2), 451–470.
- [32]. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. (2021). Em média, legislação brasileira edita quase 40 normas tributárias por dia desde 1988. IBPT.
- [33]. Karl, J. S., (2021). Viabilidade tributária da instalação de empresas... *Cadernos de Finanças Públicas*, 3, 1–16.
- [34]. Kruger, J. M. (2023). Metodologia da pesquisa em administração. Editora Bagai.
- [35]. Lyra, F. T. de. (2011). Os incentivos fiscais à indústria da Zona Franca de Manaus. IPEA.
- [36]. Mazza, A. (2018). Manual de Direito Tributário (7ª ed.). Saraiva.
- [37]. Mendonça, J. V. V., & Ramos Filho, C. A. de M. (2022). A natureza jurídica do incentivo fiscal... *Brazilian Journal of Development*, 8(4), 31802–31813. <https://doi.org/10.34117/bjdv8n4-593>
- [38]. Miyoshi, R. K., & Nakao, S. H. (2012). Riscos de conformidade tributária... *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(14), 46–76.
- [39]. Monteiro, M. A. S. (2019). Revisão da poligonal da área do Porto Organizado... *Revista Científica Semana Acadêmica*, 1. <https://doi.org/10.35265/2236-6717-161-13036>
- [40]. Nascimento, E. V. do, & Oliveira, F. L. (2022). Sistema logístico... *Brazilian Journal of Business*, 4(2), 952–968. <https://doi.org/10.34140/bjbv4n2-024>
- [41]. Nazare, M. A. da S., Guimarães, S. L., & Cavalcante, Z. (2024). Aspectos tributários da ZFM... *Revista FT*.
- [42]. Oliveira, J. L. da C. (2022). Exigências amazônicas. In Almeida & Menezes (Orgs.), *Constitucionalismo e democracia*. UFAM.
- [43]. Oliveira, R. M. de. (2021). Fundamentos do planejamento tributário. *Revista Direito Tributário Atual*, 47, 614–638. <https://doi.org/10.46801/2595-6280-rdta-47-25>
- [44]. Pereira, C. A. (2021). Tributação no Brasil: Panorama atual. Atlas.
- [45]. Quagliato, J. D., & Gonçalves, L. L. (2017). Lucro real x lucro presumido... *Acta Negócios*, 1(1), 157–191.
- [46]. Queiroz, I. R., Silva, C. A., & Oliveira, J. S. (2021). Zona Franca de Manaus... *Research, Society and Development*, 10(11).
- [47]. Ramos, F. de B. e A. (2022). Processos Produtivos Básicos... (Dissertação). UFAM.
- [48]. Redivo, J. F., Almeida, D. M., & Beuren, I. M. (2020). Reflexos dos controles de gestão... *Pensar Contábil*, 22(77), 55–67.
- [49]. Rezende, F., (2020). Caminhos para a reforma tributária. *Observatório da Reforma Tributária*.
- [50]. Santos, A. P. de. (2023). Tributação e direito tributário no Brasil: Princípios fundamentais. Atlas.
- [51]. Santos, R. do A. (2025). Planejamento tributário no Brasil... *Revista Foco*, 18(1). <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v18n1-034>

- [52]. Silva, C. S. M. da, & Silva, C. M. da. (2023). A Zona Franca de Manaus e o direito tributário... Revista Ibero-Americana de Humanidades, 9(6). <https://doi.org/10.51891/rease.v9i6.10289>
- [53]. Silva Júnior, J. da, Oliveira, R., & Pereira, M. (2022). Riscos enfrentados por investidores de startups: Uma revisão sistemática de literatura.
- [54]. Souza, B. L. de, Mesquita, L. C., & Luna, I. B. A. (2023). A finalidade da Zona Franca de Manaus... Brazilian Journal of Development, 9(7). <https://doi.org/10.34117/bjdv9n7-041>
- [55]. Souza, N. M. de, Nunes, T. A., & Alves, A. T. (2024). Análise dos efeitos dos incentivos fiscais... Research, Society and Development, 13(3). <https://doi.org/10.33448/rsd-v13i3.45206>
- [56]. SUFRAMA. (2021). Resolução CAS nº 64, de 2021. <https://www.suframa.gov.br/legislacao>
- [57]. SUFRAMA. (2025). Zona Franca de Manaus. <https://www.suframa.gov.br>
- [58]. Teixeira, L. C. (2013). A Zona Franca de Manaus: Evolução e resultados. UFRJ.
- [59]. Teixeira, L. C. (2020). Labor standards and social conditions... Economics, 14, Article 2020-19. <https://doi.org/10.5018/economics-ejournal.ja.2020-19>